

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 727, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1953.

Dá normas para o provimento do Magistério Primário do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Terão preferência para o preenchimento das cadeiras do magistério primário, em todo o Estado, as professoras diplomadas pelo Instituto de Educação e curso normal equiparado ou com outorga do mandato.

Parágrafo único. Somente as professoras que preencham essas condições poderão ser nomeadas para as escolas sediadas na capital do Estado.

Art. 2º Nas sedes dos municípios serão nomeadas, de preferência, além das enumeradas no art. 1º Regentes de Ensino, normalistas rurais ou humanitas.

Art. 3º Nas demais escolas serão também admitidas pessoas não diplomadas que possuam curso primário completo e prestem exame de habilitação na forma da lei.

Art. 4º Todos os anos o Govêrno promoverá concurso para preenchimento das cadeiras vagas de professor de 1ª e 2ª entrância.

Parágrafo único. As vagas que se verificarem na capital serão preenchidas alternativamente: por concurso, por merecimento e por antigüidade, nestas duas últimas hipóteses entre professores do interior.

Art. 5º Os vencimentos dos professores de cada uma das categorias indicadas serão os mesmos, quaisquer que sejam as escolas em que se encontrem lotados.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Publicada no DOE de 15/12/1953.